



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	255572-2017
PRINCIPAL:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
GESTOR:	JOSE EDUARDO BOTELHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOÃO NETO DA SILVA MARTINS
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
NÚMERO DA O.S.	2733/2021

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria Sr. JOÃO NETO DA SILVA MARTINS, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, classe/nível "D-MD10", lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## 2. Análise de Defesa

Em relatório Preliminar a equipe técnica determinou a cessação do pagamento do benefício previdenciário; que o Ente detentor do vínculo que originou o benefício previdenciário promovesse o reenquadramento ao cargo Técnico legislativo de Nível Fundamentale que fosse feito um novo ato/portaria de aposentadoria seja realizado com base no cargo originário (Técnico legislativo de Nível Fundamental), visto a irregularidade na percepção de benefício previdenciário baseado em cargo com ascensão funcional.

Contudo, o julgamento foi convertido em diligência, conforme despacho do douto Procurador de Contas, Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS, que requereu ao princípio da isonomia, que o gestor fosse notificado para esclarecimento no que tange à graduação necessária para o exercício do cargo de Artífice de Encadernação, bem assim se esse, porventura, foi extinto e abrangido pelo cargo de Oficial de Apoio Administrativo;

O Gestor manifestou, em síntese, que:

"(...) o ato de estabilidade do servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e enquadramento destacado no relatório técnico deve ser preservado em razão da segurança jurídica, da boa fé objetiva, da proporcionalidade, do razo decadal previsto no art. 26 da Lei Estadual nº 7693/02 e da jurisprudência consiliada do Supremo Tribunal Federal.(..)"

**ANÁLISE DA DEFESA:** Ressalta-se que essa é a terceira defesa não tendo o gestor retificado os autos, e considerando que houve Ascensão funcional, sugerimos a denegação de registro dos autos.

Voltamos a frisar que no caso em análise, a caracterização da ascensão funcional se deu pela investidura nos cargos, abaixo descrito: de Oficial de Apoio Legislativo para o cargo de Técnico legislativo de Nível médio.

Enquadramento Cargo	Cargo	Legislação
01/11/1977	Estafeta	Não consta
20/01/1981	Artífice de Artes Gráficas – LT – PLART – 1700	Lei nº 4.268/1980
01/02/1985	Artífice de Encadernação – LT – PLART – 1500	Lei nº 4.828/1985
12/01/1987	Artífice de Encadernação – PLLT-40	Lei nº 5.082/1986
27/02/1992	Artífice de Encadernação – Referência 09	DL nº 2.730/1992



28/04/1994	Oficial de Apoio Administrativo Referência 23	Ato nº 279/MM/94
04/11/2003	Técnico Legislativo de Nível Médio – Classe MD, Referência 03	Lei nº 7.860/2002

Conforme se observa da tabela acima, em 1994, o servidor passou de cargo de Artífice de Encadernação para Oficial de Apoio Administrativo, quando o correto seria Auxiliar de Apoio Administrativo, conforme Lei 2859/1994, anexo VII, caracterizando assim, ascensão funcional.

Posteriormente em 2003, o servidor fora reenquadrado no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, quando o mesmo deveria ser reenquadrado no cargo de Técnico Legislativo de nível fundamental, conforme Lei 7860/2002, anexo VII.

Desta forma, considerando que o Sr Gestor manifestou acerca dos apontamentos preliminares, porém, sua defesa não foi acolhida, necessário se faz nova intimação para regularizar vínculo funcional da requerente.

### MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

#### 1) ASCENSÃO FUNCIONAL

Em primazia ao contraditório e ampla defesa, primordial que o Sr. Gestor promova as seguintes adequações:

- 1 - Promova o reenquadramento da servidora ao cargo originário anterior a ascensão funcional; e**
- 2 - Publique nova portaria de aposentadoria com base no cargo originário, visto a irregularidade na percepção de benefício previdenciário baseado em cargo com ascensão funcional KB23.**

#### Dispositivo Normativo:

1.1) *Ato e provento de aposentadoria do servidor JOÃO NETO DA SILVA MARTINS composto por cargo e remuneração oriundos de ascensão funcional do cargo de Artífice de Encadernação para Oficial de Apoio Administrativo e posteriormente para o cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, caracterizando a irregularidade pelo descumprimento da Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal - KB23*

### 3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

**JOSE EDUARDO BOTELHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) KB23 PESSOAL\_GRAVE\_23.** Ascensão funcional de servidores e/ou empregados públicos (art. 37, inciso II e X, da Constituição Federal/88 e art. 129, inciso II, da Constituição do Estado do Mato Grosso/89).

1.1) *Ato e provento de aposentadoria do servidor JOÃO NETO DA SILVA MARTINS composto por cargo e*



*remuneração oriundos de ascensão funcional do cargo de Artífice de Encadernação para Oficial de Apoio Administrativo e posteriormente para o cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, caracterizando a irregularidade pelo descumprimento da Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 1 de Junho de 2021.

---

CIBELE MESQUITA BORBA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA